DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA

Telefone

77 3667-2245

Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

DECISÕES

DECISÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 672/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2026

RECORRENTE: MAF COMÉRCIO**.**

RECORRIDA: RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA**.**

ASSUNTO: RESPOSTA À DILIGÊNCIA

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2026, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados à proteção e à segurança dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deste Município.

Concluída a fase de julgamento, com a declaração da empresa RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA. como vencedora do certame, a licitante MAF COMÉRCIO registrou intenção de recorrer, requerendo a apresentação dos Certificados de Aprovação (CA), emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, relativos aos itens cotados pela vencedora.

Com o objetivo de esclarecer a questão, o setor de licitações diligenciou junto à empresa vencedora, que encaminhou cópias dos Certificados de Aprovação dos equipamentos ofertados, bem como justificativa quanto à inexistência de CA para os coletes refletivos, acompanhada de catálogo do fabricante.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu Parecer Jurídico, no qual opinou pela regularidade da diligência e pela inexistência de óbice ao prosseguimento do certame, com a manutenção do resultado declarado e posterior adjudicação e homologação, condicionada à confirmação, pelo setor técnico, da correspondência entre os certificados apresentados e os produtos ofertados.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre observar que a Administração Pública deve conduzir os procedimentos licitatórios em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

No caso em apreço, verifica-se que a manifestação apresentada pela empresa MAF Comércio questionou a apresentação dos Certificados de Aprovação dos equipamentos ofertados pela empresa vencedora. Embora a manifestação tenha sido realizada na fase recursal, seu conteúdo consistiu, essencialmente, na solicitação de apresentação dos documentos, sem apontamento individualizado de eventual irregularidade nos produtos ou nos certificados indicados na proposta comercial.

No que tange, o item 23.1 do edital estabelece que a intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma motivada, indicando a decisão contra a qual se pretende recorrer e os respectivos motivos. O item 23.3, por sua vez, prevê que a ausência de manifestação motivada importa na decadência do direito de recorrer.

> 23.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 02 (duas) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
>
> 23.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

Não obstante, independentemente da discussão acerca da admissibilidade da manifestação apresentada, é necessário reconhecer que a Administração possui o dever de verificar a regularidade dos documentos e das condições dos produtos ofertados, não estando impedida de esclarecer eventuais dúvidas surgidas durante o procedimento licitatório.

Por conseguinte, o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 admite a realização de diligências destinadas à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

> **Art. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência** (...)

A própria disposição encontra correspondência no item 15.3 do edital, segundo o qual, havendo necessidade de documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos no instrumento convocatório e já apresentados, o licitante poderá ser convocado a encaminhá-los por meio do sistema eletrônico.

> 15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

> a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação;

Assim, entende-se que a providência adotada pelo setor de licitações encontra respaldo legal e editalício, uma vez que a solicitação teve por finalidade esclarecer e confirmar informações relativas aos equipamentos ofertados, não representando, por si só, reabertura indevida da fase recursal ou concessão de vantagem à empresa vencedora.

Na situação Fática, observa-se que a proposta comercial apresentada pela RESTART já continha a indicação dos números dos Certificados de Aprovação de diversos equipamentos, tendo a diligência possibilitado a apresentação das respectivas cópias e a complementação das informações técnicas. Desse modo, em princípio, não se verifica a criação posterior de requisito ou condição de habilitação, mas a confirmação de informações relacionadas aos produtos originalmente ofertados.

Quanto aos coletes refletivos, a empresa apresentou justificativa no sentido de que tais produtos constituem vestimentas de sinalização e não se enquadram como Equipamentos de Proteção Individual sujeitos à emissão de CA, conforme a classificação da Norma Regulamentadora nº 6. A justificativa encontra respaldo na orientação oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, segundo a qual o Certificado de Aprovação é exigido para os equipamentos enquadrados como EPI no Anexo I da NR-6, não sendo emitido para produtos que não integrem essa relação.

> 6.3.1 (NR-6) Para os fins de aplicação desta NR considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I.

Isto posto, a ausência de CA para os coletes refletivos, por si só, não caracteriza irregularidade, desde que confirmada sua natureza e compatibilidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

E assim, uma vez confirmada pelo setor técnico a correspondência entre os certificados apresentados e os produtos ofertados, não se identifica impedimento jurídico à manutenção da classificação da empresa **RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA**., considerando que a diligência foi realizada com fundamento na legislação aplicável e nas disposições do próprio edital.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico como razão de decidir e, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

Reconhecer a regularidade jurídica da diligência promovida pelo setor de licitações, uma vez que a Administração tem competência para esclarecer dúvidas e complementar informações relativas aos documentos apresentados, ainda que a questão tenha sido suscitada inicialmente por outra licitante.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

Sendo regular a diligência, não há óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento, devendo ser mantido o resultado declarado, observadas as demais exigências legais.

Por essa razão, determino o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 044/2026, com a continuidade dos atos subsequentes, notadamente a adjudicação e a homologação do objeto, na forma da legislação e do edital.

Por fim, para dar efetividade a esta decisão, cumpre à Pregoeira e o setor competente intimem as partes, juntem esta decisão aos autos e a publiquem no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais veículos oficiais, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pindaí/BA, 19 de novembro de 2026.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

APOSTILA N.º 001 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **042/2026**- PROCESSO ADMINISTRATIVO. **N.º 665/2026** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADOS: **HUGO EDUARDO SOARES CARVALHO FORTE GAS** OBJETO: **ACRESCER DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

DATA DA ASSINATURA: **03/11/2026**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI
CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

APOSTILA N.º 001 – CONTRATO Nº **085/2026** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **798/2026** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADO**: ELETROTUDO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** OBJETO: **ACRESCER DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: **10/11/26**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

APOSTILA N.º 001 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **034/2026**- PROCESSO ADMINISTRATIVO. **N.º 646/2026** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADOS: **BAHIA DELICIAS ALIMENTOS LTDA.** OBJETO: **ACRESCER DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE**: 2.306 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - VAAR**; ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

DATA DA ASSINATURA: **10/11/2026**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

APOSTILA N.º 001 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **012/2026**- PROCESSO ADMINISTRATIVO. **N.º 155/2026** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADOS: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, LL&A DISTRIBUIDORA LTDA E ROGERIO FERREIRA DE JESUS SOUZA** OBJETO: **ACRESCER DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

DATA DA ASSINATURA: **11/11/2026**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

APOSTILA N.º 001 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **010/2026**- PROCESSO ADMINISTRATIVO. **N.º 105/2026** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADOS: **SUDOESTE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA E SOARES ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** OBJETO: **ACRESCER DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE**: 2.062 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

DATA DA ASSINATURA: **17/11/2026**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI
CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº **001** A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº **082/2025.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **738/2025.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ- BA**. CONTRATADA: **EDUCARE EDITORA E ATACADISTA DE LIVROS LTDA.** OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO CONTIDO NA CLÁUSULA SEXTA DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025**, TENDO DURAÇÃO A **PARTIR DE 18/11/2026 A 18/11/2027,** COM FULCRO NOS ARTS. 107 E 111, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE KITS PEDAGÓGICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO *DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 082/2025*, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **04.004.00** PROJETO/ATIVIDADE: **1092 – 2098 – 2305 – 2307.** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.00.** VIGÊNCIA: **18/11/2027.** DATA DA ASSINATURA: **18/11/2026.**

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL N.º 129/02 DE 09/07/2002.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI
CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº **001** A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº **082/2025.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **738/2025.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ- BA**. CONTRATADA: **EDUCARE EDITORA E ATACADISTA DE LIVROS LTDA.** OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO CONTIDO NA CLÁUSULA SEXTA DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025**, TENDO DURAÇÃO A **PARTIR DE 18/11/2026 A 18/11/2027,** COM FULCRO NOS ARTS. 107 E 111, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE KITS PEDAGÓGICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO *DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 082/2025*, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **04.004.00** PROJETO/ATIVIDADE: **1092 – 2098 – 2305 – 2307.** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.00.** VIGÊNCIA: **18/11/2027.** DATA DA ASSINATURA: **18/11/2026.**

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL N.º 129/02 DE 09/07/2002.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/15AF-01F6-0E37-719A-7F00 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI - Ed 2065.pdf
Ano/Edição: ANO XI - Nº 2065

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 19/11/2026 22:31:02 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

15AF-01F6-0E37-719A-7F00

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

90be4ee590def77421f92cd2cd8d58b8b19fe655a511a36fcd338bf1866ce8d5

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.